



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – CEP 59610-210

RESOLUÇÃO Nº 15/2015 - CD

Define valores de matrícula e mensalidades em cursos e atividades do Complexo Cultural da UERN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR - CD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 22 de dezembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar a cobrança de taxas de matrícula e mensalidades, bem como processo e condições de isenção de taxas, dos cursos do Complexo Cultural da UERN,

RESOLVE:

Art. 1º São fixados os seguintes preços devidos pelos interessados pela prestação de serviços de cursos e atividades ofertadas pelo Complexo Cultural da UERN:

- I. R\$ 20,00 referente a realização de matrícula;
- II. R\$ 10,00 referente a mensalidade.

Parágrafo único. Os cursos ou atividades ofertados em regime de semestralidade corresponderão ao pagamento da matrícula e quatro mensalidades, a cada semestre.

Art. 2º Os valores de que trata o caput serão recolhidos em conta bancária específica indicada pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN.

Parágrafo único. Segundo dispuserem os Estatutos da UERN, os recursos obtidos pela prestação dos serviços de que trata esta Resolução serão aplicados no custeio e investimentos relacionados ao CCUERN, conforme projeto ou plano de aplicação submetido pela Direção do Centro Cultural à Pró-Reitoria de Extensão – PROEX e aprovado pelo Reitor.

Art. 3º Poderão ser dispensados de pagamento de matrícula e mensalidades os candidatos que formalizarem pedido de dispensa e que se enquadrem nos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 4º A dispensa do pagamento da matrícula e mensalidades poderá ser concedida para aqueles que integrem família de baixa renda, assim considerada, nos termos do Decreto n. 6.135, de 26 de junho de 2007, aquela cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo.

§1º A comprovação do disposto no caput se dará por meio de:

- I. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II. Declaração expedida por Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- III. Declaração de carência, nos termos da lei federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2º A dispensa do pagamento se dará para um curso ou atividade por vez do qual pretenda participar o interessado, sendo devido o preço pela realização simultânea ou concomitante de mais de uma atividade ou curso.

Art. 5º Os pedidos de dispensa serão avaliados por comissão designada pela PROEX, segundo indicação da Direção do CC/UERN.

Art. 6º O candidato assume inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela fidedignidade e veracidade das informações prestadas no ato da matrícula e no pedido de dispensa.

Art. 7º Serão canceladas as matrículas que:

- I. Forem realizadas com informações falsas;
- II. Não se referirem ao candidato;
- III. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais.

Art. 8º O pedido de dispensa será realizado de modo presencial, pelo próprio candidato ou seu responsável legal.

Art. 9º Não serão devolvidos, total ou parcialmente, nenhum valor pago, ainda que haja desistência.

Art. 10 Os preços fixados serão reajustados anualmente, no mês de dezembro, por proposição da PROEX, para vigorar no ano subsequente.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 22 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Aldo Gondim Fernandes

Maria das Dores Burlamaqui de Lima

Eduardo Antônio Freire de Medeiros

Aldo Fernandes de Sousa Neto

Eugênia Moraes de Albuquerque

Cybelle Silva Albuquerque Medeiros Dantas